



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Futebol Infantil-BEBEC requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Futebol Infantil-BEBEC.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 22 de Agosto de 2007, foi atribuída a Adelina Maria Fernanda Carlos Nhatumbo, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1262L, para esmeralda e turmalina, no distrito de Moma, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 54' 0.00''	38° 57' 15.00''
2	15° 54' 0.00''	38° 58' 15.00''
3	15° 59' 0.00''	38° 58' 15.00''
4	15° 59' 0.00''	39° 0' 15.00''
5	15° 58' 45.00''	39° 0' 15.00''
6	15° 58' 45.00''	39° 2' 15.00''
7	16° 0' 0.00''	39° 2' 0.00''
8	16° 0' 0.00''	38° 57' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Agosto de 2007.

— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Futebol Infantil-BEBEC

CAPÍTULO I

Da designação

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação, natureza e sede)

Um) A Associação de Futebol Infantil – BEBEC, abreviadamente e doravante designada apenas por BEBEC, é uma pessoa colectiva de

direito privado com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

Dois) A BEBEC é constituída por tempo indeterminado.

Três) Por deliberação da direcção executiva, a BEBEC poderá criar, de acordo com as necessidades, delegações locais com a finalidade de assegurar localmente os seus objectivos.

Quatro) A BEBEC é constituída por adesão voluntária, individual e/ou colectiva de cidadãos nacionais sem distinção de cor, raça, sexo, grupo

étnico, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, estado civil, associado a outras associações, ideologia, desde que aprovelem e se disponham a cumprir os presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação de Futebol Infantil – BEBEC tem a sua sede na cidade de Maputo e é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Associação BEBEC tem por objectivos:

- a) Promoção e realização de torneios de futebol para crianças e adolescentes;
- b) Contribuir para a massificação de futebol nas crianças e nos adolescentes;
- c) Contribuir para a descoberta e orientação de talentos a possível ingresso no futebol federado;
- d) Desenvolver intercâmbios futebolísticos com crianças de diferentes pontos do país e do estrangeiro;
- e) Congregar outros núcleos que desenvolvem actividades similares desde que interessados em constituir parcerias;
- f) Promover parcerias com os clubes e outras instituições, como forma de continuação de uma carreira futebolística das crianças que se revelem talentosas na modalidade.

Dois) Na prossecução destes objectivos da associação propõe-se em especial a:

- a) Criar e preservar, em coordenação com as autoridades administrativas locais, espaços para a prossecução do objecto da BEBEC;
- b) Recrutar o pessoal especializado para o apoio técnico em vários locais onde seja necessário;
- c) Focalizar os seus programas na educação e formação bem como à educação cívica nos âmbitos de prevenção contra produção, tráfico e consumo de estupefacientes, prevenção sobre HIV/SIDA entre outros;
- d) Forjar laços muito fortes com os sectores público e privado facilitando o alinhamento dos seus programas de acção com as necessidades de desenvolvimento do desporto em Moçambique;
- e) Incentivar a promoção e participação em competições nacionais e internacionais fornecendo referências de atletas que possam fazer parte e dar acesso a técnicos que trabalham na área de formação;
- f) Tirar maior benefício possível dos recursos humanos especializados e formados pela BEBEC, existentes nos vários clubes e escolas;
- g) Estabelecer relações privilegiadas com as instituições de ensino, associações Provinciais, Federação Moçambicana de Futebol, organismos públicos e privados, fundo

de promoção desportiva, ministério da juventude e Desportos e Ministério da Educação entre outros.

Três) Das compensações:

- a) Receber prémios e estímulos, resultantes de transferências dos seus formandos, sejam crianças e adolescentes praticantes e os técnicos, a integrem nos clubes e instituições que manifestem o seu interesse, estabelecendo-se para o efeito contratos programa.
- b) Benefício de formação para os quadros da BEBEC no âmbito de parceria com instituições vocacionadas para o efeito.
- c) Beneficiar de estímulos de funcionalidade em projectos de desenvolvimento do futebol infantil locais, provinciais, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II

(Dos membros)

ARTIGO QUARTO

Um) Podem ser membros da BEBEC:

- a) Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que trabalham nos torneios tradicionais da BEBEC;
- b) Núcleos dos torneios BEBEC de diferentes escalões;
- c) Todas as personalidades e instituições que contribuam para efectivação dos torneios BEBEC;
- d) Poderão também ser membros da BEBEC, personalidades e instituições estrangeiras que desenvolvam actividades afins;

Dois) A Associação BEBEC tem membros associados.

Três) O Regulamento específico indicará os requisitos necessários para se ser membro da BEBEC.

Quatro) Só os membros efectivos podem eleger e ser eleitos aos órgãos sociais da associação.

Cinco) Os funcionários ou pessoal das instituições do Ministério da Juventude e Desportos não podem ser membros efectivos da associação.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Um) A Associação BEBEC tem as seguintes categorias de membros:

- membros fundadores;
- Membros efectivos;
- Membros associados;
- Membros honorários.

- a) São membros fundadores da associação, todos os promotores regulares dos

torneios BEBEC, nomeadamente: delegados dos bairros, delegados distritais, membros do departamento técnico central e outros aprovados pela Assembleia Constituinte como tal;

- b) São membros efectivos, todos os que voluntariamente se filiem na associação e manifestem o interesse de trabalhar em prol dos objectivos da associação desde que respeitem os estatutos;
- c) São membros associados, os núcleos e/ou outras associações que realizem actividades afins e se associem a BEBEC;
- d) São membros honorários, personalidades e instituições nacionais e/ou estrangeiras que pela sua acção tenham dado ou venham a contribuir de forma particularmente relevante para a BEBEC.

Dois) A aprovação de membros fundadores é da competência da Assembleia Constituinte.

Três) A aprovação de membros associados e honorários é da competência da Assembleia Geral.

Quatro) A aprovação dos membros honorários é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

(Da admissão)

ARTIGO SEXTO

Um) A admissão de membros é feita nos termos dos presentes estatutos, do regulamento ou directivas específicas.

Dois) O pedido de admissão é apresentado pelo próprio candidato, através de um membro fundador ou efectivo.

Três) A admissão de um membro é decidida no prazo máximo de noventa dias, a contar da data da apresentação do pedido.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar em actividades da associação;
- b) Sugerir acções que visem desenvolver a associação;
- c) Participar nos termos dos estatutos e outras normas, na discussão de toda a vida da associação;
- d) Exercer o direito de voto, não podendo ninguém votar como mandatário de outro;
- e) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- f) Pedir esclarecimento sobre qualquer questão e recorrer se necessário aos órgãos da associação a qualquer nível;

- g) Ser ouvido em actos que estejam em discussão sobre questões relativas a sua actividade e comportamento;
- h) Propor individual ou colectivamente, a admissão a membros efectivos, honorários, associados pelos membros fundadores e efectivos;
- i) Em conformidade com normas internas, beneficiar os membros de qualquer assistência que a Associação possa dispor;
- j) Possuir cartão de membro;
- k) Não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido.

Único: Os membros da associação podem, por escrito, renunciar a sua qualidade de membro.

CAPÍTULO IV

(Dos deveres dos membros)

ARTIGO OITAVO

- Um) São deveres dos membros da associação:
- a) Conhecer, aplicar e defender estatutos, programas e regulamentos da associação;
 - b) Pagar regularmente as quotas de membro;
 - c) Contribuir activamente para bom ambiente de trabalho dentro da associação;
 - d) Dignificar o bom nome da associação, concorrendo para o prestígio da mesma;
 - e) Preservar e valorizar o património da associação;
 - f) Lutar pela manutenção de respeito mútuo nas relações do género;
 - g) Aceitar e desempenhar com zelo e disciplina, quaisquer tarefas ou cargos que lhes forem conferidas pela associação;
 - h) Ter participação activa e criadora nas actividades da associação;
 - i) Participar activamente na luta contra a corrupção;
 - j) Guardar sigilo das actividades internas da associação e dos seus órgãos, mesmo depois da cessação de funções.

ARTIGO NONO

(Capacidade eleitoral)

A capacidade eleitoral passiva e activa para os diversos órgãos são estabelecidas em regulamento ou directiva eleitoral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disciplina)

Um) Aos membros da associação que violem os estatutos ou programas, não cumprem as

decisões, abusem das suas funções ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação será lhes aplicada uma sanção segundo a gravidade da violação.

Dois) Os membros gozam do direito da prévia audição antes de lhes ser aplicada alguma sanção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) As assembleias, os conselhos, em princípio só poderão reunir-se validamente achando-se presentes dois terços dos seus membros.

Dois) Os demais órgãos da associação apenas podem deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Participação dos convidados)

Sempre que tal se afigure conveniente, podem ser convidados membros da associação a participar nas reuniões dos órgãos sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandatos dos órgãos)

Um) Os órgãos Centrais, Provinciais e Distritais são eleitos por um mandato de quatro anos.

Dois) Os órgãos de base são eleitos por um mandato de dois anos e meio.

Três) As eleições dos órgãos da associação poderão ser antecipadas ou adiadas, por decisão do Conselho Jurisdicional e de Disciplina, ouvido o Conselho Técnico desse escalão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatos dos membros e dos dirigentes)

Um) A duração dos mandatos dos membros e dirigentes dos órgãos da associação coincide com o mandato dos respectivos órgãos.

Dois) Os membros e dirigentes dos órgãos sociais da associação podem renunciar, por escrito, ao seu mandato.

Três) Os dirigentes dos órgãos sociais eleitos, podem se recandidatar para mais um mandato apenas.

Quatro) Os substitutos dos membros dos órgãos cessam as funções com a eleição de novos titulares.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Impugnações)

Um) A impugnação de actos praticados por órgãos, membros da associação, quando não se conforme com os estatutos, os programas ou regulamentos, deve ser efectuada junto do Conselho de Jurisdicional e de Disciplina no

prazo de trinta dias a contar da data da notificação ou da prática do acto, o qual se mantém válido enquanto não for decidida a sua anulação.

Dois) Decidida a anulação de qualquer acto praticado, o Conselho de Jurisdicional e de Disciplina do escalão superior mandará convocar no prazo de trinta dias, o órgão respectivo.

Três) É definitiva a decisão de que não seja interposto recurso no prazo de trinta dias.

Quatro) A impugnação de actos praticados por órgãos da associação, nos termos do número um deste artigo, poderá ser efectuada junto de qualquer órgão do escalão superior, nos termos do regulamento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perde qualidade de membro da associação todo aquele que:

- a) Renunciar expressamente;
- b) For expulso;
- c) Que não pague regularmente as suas quotas por mais de três meses consecutivos, salvo se apresentar uma justificação aceite pela direcção e promulgada pelo Conselho Jurisdicional e de Disciplina.

Dois) Quem tenha perdido qualidades de membro com excepção de expulsão prevista na alínea b) do ponto um do presente artigo, poderá ser readmitido a seu pedido, nos termos gerais de admissão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sanções)

Um) A violação dos estatutos, programas, e outros princípios da associação, por qualquer membro é susceptível de sanções nos termos deste artigo.

Dois) Consoante a gravidade da infracção cometida, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão de direitos de membros da associação;
- d) Afastamento de cargos de direcção;
- e) Suspensão das suas funções por um período máximo de dois anos;
- f) Expulsão da associação.

Três) As sanções previstas nas alíneas a) e b) do ponto dois deste artigo, são da competência da direcção do escalão a que o membro pertence.

Quatro) As sanções previstas nas alíneas c) e d) igualmente do ponto dois deste artigo, são da competência da direcção do escalão imediatamente superior aquele a que o membro se encontra vinculado.

Cinco) A sanção prevista na alínea f) é da competência da Assembleia Geral.

Seis) Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que ao membro lhe tenha sido dada a possibilidade de exercer o direito de defesa nos termos estatutários e da lei se assim o desejar. Por regulamento geral interno ou outras disposições serão indicados os mecanismos para aplicação deste ponto.

Sete) Da sanção proferida o membro tem o direito de recorrer ao órgão imediatamente superior a aquele que a aplicou.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Recurso)

Um) Os membros da associação podem recorrer das sanções que lhes forem aplicadas..

Dois) Das sanções previstas nas alíneas c) d) e f) do artigo décimo sétimo, pode recorrer-se até ao conselho jurisdicional e de disciplina.

Três) Das decisões do conselho jurisdicional e de disciplina cabe à Assembleia Geral a sua anulação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Princípios organizativos)

(Princípios)

A organização e o funcionamento, da associação, a todos os níveis assentam nos seguintes métodos de trabalho:

Um) Todos os órgãos da associação, e seus dirigentes são eleitos democraticamente por voto directo, secreto, periódico e pessoal.

Dois) Os órgãos e os dirigentes da associação prestam periodicamente contas do seu trabalho às instâncias que os elegeram.

Três) Nos órgãos, as decisões são precedidas de livre discussão, caracterizada pela abertura e tolerância em relação aos pontos de vista ou opiniões divergentes manifestadas pelos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Sistema de decisão)

As decisões da associação são tomadas por consenso ou por voto.

CAPÍTULO V

(Dos órgãos, suas tarefas e competências)

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional e de Disciplina;
- e) Conselho Técnico;
- f) Comissão de Árbitros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez por ano convocada pela sua presidência da mesa.

Três) A Assembleia Geral poderá extraordinariamente reunir-se por iniciativa da sua presidência, sob proposta da Direcção, do Conselho Jurisdicional e de Disciplina; do Conselho Fiscal, ou pelo pedido de dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As Assembleias Gerais convocadas pela sua presidência nos termos do ponto três do presente artigo, só são válidas se contarem com a presença da totalidade dos seus requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Presidência da assembleia geral)

Um) A Presidência da Mesa da Assembleia Geral é o órgão responsável pela convocação e direcção das assembleias gerais da associação durante o seu mandato.

Dois) A Mesa da Assembleia é composta pelo presidente, primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente, secretário, relator e três vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocação e deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral só são válidas se estiverem presentes pelo menos dois terços dos delegados, sendo obrigatórias para toda a associação e só podendo ser modificadas por uma outra Assembleia Geral.

Dois) As deliberações referidas no número anterior do presente artigo, não se aplicam às alterações dos estatutos, programas e a dissolução da associação, que serão tomadas pela maioria de três quarto dos delegados para o efeito.

Três) A Assembleia Geral é composta por:

- a) Todos os membros dos órgãos centrais;
- b) Delegados provinciais;
- c) Por delegados para o efeito eleitos nas províncias.

Quatro) Por directiva específica, serão indicados, o número de delegados por província e os procedimentos da sua eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral será convocada com pelo menos trinta dias de antecedência, com a indicação da data, local da reunião, hora, e agenda de trabalho em órgão de informação de maior circulação e abrangência territorial nacional.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se com a presença de pelo menos mais de metade dos seus membros efectivos delegados para o efeito.

Três) Passada a hora marcada sem que se verifiquem as condições expressas nos presentes estatutos, a assembleia geral poderá funcionar meia hora depois com qualquer número dos membros presentes, salvo se uma decisão contrária for tomada pelos presentes por consenso ou votação.

Quatro) A assembleia geral extraordinariamente convocada nos termos do ponto três do artigo décimo terceiro, não poderá deliberar se não estiverem presentes todos os seus requerentes

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre os objectivos e tarefas gerais da associação;
- b) Aprovar e modificar os estatutos, programas e regulamento geral interno;
- c) Aprovar relatórios de actividades e de contas da direcção, ouvido o conselho fiscal; aprovar o relatório de actividades do conselho jurisdicional e de disciplina;
- d) Aprovar a ocupação das vagas pelos membros nos órgãos sociais, nomeadamente: A presidência da mesa da assembleia; a direcção, o Conselho Fiscal, o Conselho Jurisdicional e de Disciplina, no intervalo dos mandatos de quatro anos;
- e) Decidir sobre os recursos interpostos das decisões dos órgãos da associação relativas a admissão de membros, funcionamento, disciplina dos membros, bens da associação, funcionamento dos órgãos e outros aspectos fundamentais;
- f) Deliberar sobre designação dos membros associados, honorários da associação;
- g) Deliberar sobre a extinção e destino dos bens da associação;
- h) Atribuir medalhas de mérito e dedicação;
- i) Aprovar os montantes de quotização dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Direcção executiva)

Um) A direcção executiva é o órgão executivo que assegura a representação da associação, e é responsável pela execução das decisões da Assembleia Geral.

Dois) A Direcção Executiva da associação é composta pelo presidente, dois vice-presidentes, secretário-geral e administrador.

Três) A constituição, composição, tarefas e funcionamento das áreas, dos departamentos, dos sectores serão objectos do regulamento específico.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva:

- a) Assegurar a aplicação unitária das orientações definidas pelos órgãos superiores da associação;

- b) Garantir o cumprimento correcto das decisões da Assembleia Geral.
- c) Planificar e executar a criação dos órgãos de base;
- d) Gerir a vida da associação;
- e) Garantir a execução de todas as tarefas que sustentem o funcionamento da associação;
- f) Nomear e demitir chefes de departamentos e outros equivalentes;
- g) Garantir a eleição e nomeação dos titulares dos órgãos provinciais e de base.
- h) Criar áreas, departamentos e sectores que se adequem à realidade da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Tarefas e atribuições do presidente)

Um) O presidente da direcção executiva é a autoridade máxima da associação.

Dois) Nas suas funções será coadjuvado por dois vices-presidentes, a quem poderá atribuir tarefas de responderem a determinadas áreas;

Ao presidente da associação compete:

- a) Fazer respeitar os estatutos e programas da associação;
- b) Distribuir as tarefas pelos restantes membros de direcção;
- c) Garantir o funcionamento harmonioso e fructífero dos órgãos da associação;
- d) Presidir as sessões da direcção;
- e) Representar a associação no plano interno e externo;
- f) Convocar e presidir as reuniões com os membros dos órgãos sociais;
- g) Dinamizar as acções que assegurem a eficiência do aparelho da associação;
- h) Na sua ausência será substituído por um dos vices por si designado;
- i) Na ausência deste será substituído pelo outro dos vices.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Vice-presidentes, suas tarefas e competências)

Um) Os vice-presidentes são os elementos que assessoram o presidente no exercício das suas funções.

Dois) Por inerência, na ausência do presidente, os vice-presidentes o substituem por ordem hierárquica da direcção.

Três) Os vice-presidentes poderão por incumbência do presidente, responder diferentes áreas da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Periodicidade de reuniões da direcção executiva)

Um) A direcção executiva da associação estabelecerá um calendário das reuniões de trabalho.

Dois) Compete ao presidente, convocar e presidir as reuniões ordinárias da direcção executiva.

Três) Qualquer membro da direcção executiva pode solicitar reunião de trabalho, onde indicará as razões da mesma.

Quatro) Na ausência do presidente poderão presidir as reuniões de trabalho, um dos os seus vice-presidentes.

Cinco) Cada reunião deverá produzir uma acta síntese da agenda e decisões que será lida no início da reunião seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Secretário Geral)

O secretário-geral é o responsável executivo das actividades da associação no intervalo entre as reuniões da direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições e competências do secretário-geral)

Ao secretário geral compete:

- a) Articular as actividades da direcção executiva com das diferentes áreas da associação;
- b) Garantir o funcionamento harmonioso das áreas;
- c) Garantir a articulação da associação com as associações provinciais e outras instituições;
- d) Garantir a correcta movimentação da correspondência de e para direcção, bem como as decisões desta para a sua implementação por diferentes áreas;
- e) Garantir a gestão transparente, dos bens móveis, imóveis, financeiras e recursos humanos da associação;
- f) Garantir o funcionamento dos órgãos provinciais, através dos mecanismos para tal criados;
- g) Representar a associação perante outras instituições.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Administrador)

O administrador é o executivo da direcção da associação no que respeita aos bens materiais, financeiros e outros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Atribuições e competências do administrador)

Ao administrador compete:

- a) Coordenar tecnicamente toda a gestão transparente, dos bens moveis, imóvel e financeiras e recursos humanos da associação;
- b) Propor formas de captação de receitas para associação;

c) Garantir a segurança de todos os bens da associação;

d) Gerir de acordo com os planos da direcção, todos os meios materiais e financeiros.

e) Receber, guardar, movimentar os bens móveis, imóveis e financeiros da associação.

f) Abrir uma conta, cuja movimentação exigirá a assinatura de dois dos três membros sendo a do presidente, obrigatória;

g) Garantir a recepção e movimento de valores através dos depósitos bancários, e emissão de cheques para movimentos;

h) Garantir o fornecimento de balancetes e saldos financeiros bem como o plano de despesas em todas as sessões da direcção;

i) Garantir pagamento de todas as obrigações da associação com terceiros em conformidade com planos da direcção da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Acto de disposição e administração)

Um) A administração do património da associação compete à direcção executiva e por delegações aos órgãos provinciais e de base.

Dois) Compete igualmente à direcção, os actos de disposição patrimonial, após prévio parecer do Conselho Jurisdicional e de Disciplina.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Responsáveis de cada órgão, suas tarefas e competências)

As tarefas e competências de todos os responsáveis de cada órgão eleito ou nomeado, serão tratados em regulamento geral interno e directivas específicas.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Órgãos locais da associação)

O tipo dos órgãos locais, suas tarefas e competências serão tratados em regulamento específico.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Elegibilidade para os órgãos)

Um) Para os órgãos de direcção só poderão concorrer os membros efectivos da associação.

Dois) Para os órgãos de direcção só poderão serem eleitos os membros maiores de dezoito anos.

Três) As eleições internas na associação serão reguladas especificamente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Mandato dos órgãos)

Um) O mandato dos órgãos da associação é de quatro anos e renováveis uma vez.

Dois) O mandato dos órgãos locais é objecto do regulamento interno geral da associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão com funções de controle do cumprimento correcto da utilização dos fundos, bem como o funcionamento correcto dos projectos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se de acordo com o seu regulamento.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por presidente; vice-presidentes e três vogais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Tarefas e competências do Conselho Fiscal)

- a) Fiscalizar e assegurar a verdade e a actualização do património da associação;
- b) Dar parecer ao relatório de contas da associação;
- c) Submeter relatórios das suas actividades a assembleia geral, através do seu presidente;
- d) Garantir a transparência da gestão administrativa e financeira;
- e) Emitir pareceres da alienação ou oneração de bens da associação;
- f) Fiscalizar a utilização dos bens da associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Conselho Jurisdicional e de Disciplina)

O Conselho Jurisdicional e de Disciplina é um órgão independente no seu funcionamento, sendo de controle de disciplina pelos membros e órgãos de toda a associação na observância dos estatutos, programa, regulamentos e deliberações da associação e na observância da lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Composição do Conselho Jurisdicional e de Disciplina)

O Conselho Jurisdicional e de Disciplina é composto por um presidente, vice-presidente, relator e quatro membros efectivos e vogais eleitos pela Assembleia Geral

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Reuniões do Conselho Jurisdicional e de Disciplina)

O Conselho Jurisdicional e de Disciplina reúne-se de acordo com o seu Regulamento.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Tarefas e competências do Conselho Jurisdicional e de Disciplina)

São tarefas e competências do Conselho Jurisdicional e de Disciplina:

- a) Emitir pareceres sobre a alienação ou oneração de bens da associação;
- b) Examinar questões jurídicas e disciplinares nas acções de toda a associação;
- c) Participar nas assembleias gerais, dando o seu contributo para melhor funcionamento da associação;
- d) Assessorar os diferentes órgãos nas questões jurídicas e disciplinares da associação;
- e) Os membros do Conselho Jurisdicional e de Disciplina não têm direito a voto nas reuniões da associação;
- f) Fiscalizar a aplicação das decisões legais dos órgãos da associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Conselho Técnico e Comissão de Árbitros)

O Conselho Técnico e a Comissão de Árbitros são órgãos estritamente técnicos, serão tratados em regulamento específico. A constituição dos seus membros é sob proposta das associações provinciais e nomeadas pela direcção.

CAPÍTULO VI

(Do património e fundos da associação)

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Um) O património da associação é constituído por bens móveis e imóveis, participações e outros activos financeiros, direitos adquiridos por qualquer meio legal, pelos respectivos rendimentos e pelos fundos.

Dois) Os fundos da associação provêm da quotização dos seus membros, das suas iniciativas económicas e financeiras, de doações, do fundo de promoção desportiva, legados e verbas inscritas no orçamento do estado, simpatizantes, de dívidas diversas, da venda dos materiais que edite, das subvenções a que tenha legalmente direito e dos rendimentos do seu património.

Três) O património da associação não é susceptível de divisão ou partilha.

Quatro) A expulsão ou renúncia de qualquer membro ou a dissolução dos órgãos da associação não confere direito a qualquer quota ideal do património da associação, nem a sua separação, por qualquer forma de partilha ou divisão.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Actos de disposição e administração)

Um) Administração do património da associação compete à direcção da associação e por delegação, os actos da disposição patrimonial, as direcções dos diversos escalões.

Dois) Compete igualmente à direcção da associação, os actos da disposição patrimonial, após parecer do Conselho Jurisdicional e de Disciplina.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Quotização dos membros)

A quotização é obrigatória para os membros e os valores mínimos serão periodicamente fixados pela assembleia geral da associação.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Gestão, prestação de contas)

Um) Os fundos da associação são geridas em observância da política de austeridade.

Dois) Todos os órgãos da associação, no termo dos seus mandatos, devem submeter as respectivas contas e relatórios aos órgãos que os elegeram para suas deliberações.

CAPÍTULO VII

(Da associação e filiação)

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

A associação poderá associar-se e integrar com organizações/associações nacionais e internacionais que prossigam objectivos e ideais semelhantes aos seus, com ressalva da sua plena independência.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Modificação dos estatutos)

A modificação parcial ou total dos estatutos é da competência de pelo menos dois terços dos membros da associação.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A associação dissolver-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária, composta por sete membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Interpretação dos estatutos)

As dúvidas que a interpretação dos estatutos suscitar serão resolvidas, ouvido o Conselho Jurisdicional e de Disciplina.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação pela assembleia constituinte da associação.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e cinco.— O Ajudante, *Ilegível*.

RF – Consultoria e Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura publica de vinte e dois de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e onze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída por Rita Maria Figueiredo de Sousa Borges Furtado uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada RF – Consultoria e Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida de Angola, número mil setecentos e quarenta e cinco na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A RF – Consultoria e Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal, de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Angola, número mil setecentos e quarenta e cinco.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria, gestão e investimentos, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, bem como outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada e desde que a sócia assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se integralmente subscrito e realizado pela sócia Rita Maria Figueiredo de Sousa Borges Furtado.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da sócia, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares à sócia, podendo esta, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados pela administração.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade.

Dois) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais da sócia, depende sempre de autorização da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;

c) Quando a quota for arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

d) Quando a sócia transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

Dois) A amortização de quota será efectuada pelo valor da quota amortizada, que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete à administradora e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre a nomeação dos seus administradores, sempre a que tal haja lugar e, ainda, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Quatro) Serão válidas as deliberações da sócia tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias. A sócia poderá, ainda, deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que declare por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Cinco) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar o nome da sócia ou seus representantes, o valor da quota a ela pertencente e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas pela pessoa presente.

Seis) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura da sócia ser reconhecida notarialmente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por uma única administradora, que será a sócia única da sociedade.

Dois) A administradora desde já fica dispensada de prestar caução do exercício das respectivas funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto

este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pela sócia na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo a administradora a qualidade de liquidatária, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

2 Oceanos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trinta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Margarida Eugénia Pereira de Figueiredo e Giovanni Paolo Bertagna uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada 2 Oceanos, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e vinte, primeiro andar, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação 2 Oceanos, Limitada, se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Decorações: casamentos, aniversários, baptizados, seminários;
- c) Tipografia: convites, calendários, brindes, cartões, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas com seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente, realizado e constituído em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Margarida Eugénia Pereira de Figueiredo;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Giovanni Paolo Bertagna.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que uma quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar na cidade de Maputo.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um gerente, desde já nomeado o sócio Giovanni Paolo Bertagna e que irá responder pela gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente acima referido.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Kit Group África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e três a quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dez traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Joaquim Eugénio Ferreira Pereira, divide a sua quota de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento por cento do capital social em duas quotas, sendo uma de dez mil meticais que reserva para si e outra de oito mil meticais que cede a favor da sociedade Segurvest, Limitada, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que ainda por essa mesma escritura o sócio Pedro Miguel da Fonseca Machado Dray, cede a totalidade da quota detida por este na sociedade, no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, a favor da sociedade Segurvest, Limitada, e esta unifica as quotas ora recebidas, passando a deter na sociedade única quota no valor de dez mil meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social.

Que por esta mesma escritura alteram a sede da sociedade, da Avenida Vinte e Quatro de Julho,

número três mil quatrocentos e noventa e cinco B, rés-do-chão e número três mil quinhentos e treze rés-do-chão, para a Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil oitocentos e setenta.

Que, o sócio Pedro Miguel da Fonseca Machado Dray, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que estas cessões de quotas foram efectuadas com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas, pelo preço correspondente ao valor nominal, que os cedentes declaram terem recebido dos cessionários o que por isso lhes conferem plena quitação.

Em consequência da cedência de quotas e mudança de sede ora operada são alterados os artigos segundo e terceiro dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil oitocentos e setenta, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação da sociedade onde e quando a assembleia geral o deliberar, dentro do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Eugénio Ferreira Pereira;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Segurvest, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Yogerta Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de mil e sete, na cidade de Maputo e no Primeiro Cartório

Notarial, a cargo de Anádia Statimila Estêvão Cossa, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Pierre Saad e Wissam Hassan Zaidan, respectivamente, que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Yogerta Trading, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais delegações ou qualquer outra forma de representação e onde e quanto julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto desenvolvimento de actividade no âmbito do comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação de mercadoria, e outras actividades afins e permitidas por lei.

A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins, mediante a deliberação social e competente autorização governamental.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pierre Saad;

Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wissam Hassan Zaidan.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios ficando, dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta, a qual é reservado o direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejar fazer o uso de direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota, poderá fazer livremente à quem e como o entender.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações)

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante a deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento de sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor da quota, sendo neste caso amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado. A deliberação social que tiver por objecto fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pierre Saad, que fica desde já nomeado administrador-delegado, com dispensa de caução e dispondo de amplos poderes para execução e realização do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante, assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral bem como gerente poderão constituir um ou mais procurador, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) O mandato pode ser específico ou geral, podendo ser revogado a todo tempo.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales.

Quatro) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação de balanço, contas de exercício e outros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Cinco) Assembleia geral será convocada e presidida pelo gerente ou pelos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO NONO

(Deliberação)

Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;

b) Fusão, transformação e dissolução.

c) A subscrição, aquisição das participações sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado o balanço fechado, com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidadas todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

Três) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que unanimemente acordados pelos sócios.

Cinco) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Recomendações)

A sociedade pode em assembleia geral, por recomendação dos gerentes decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas não distribuídas ou outra forma disponível para distribuição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício à data da dissolução nos termos em acordarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Kulani Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100029871 uma entidade legal denominada Kulani Investimentos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ana Rita Geremias Sithole, viúva, natural de Maxixe, residente no Bairro da

Sommerchield, cidade Maputo, portadora do Bilhete de Identidade nº 110754297M, emitido no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e seis em Maputo.

Segundo. Hélder Eduardo Maocha, solteiro maior, natural de Maputo, residente no Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade nº 110057122Y, emitido no dia oito de Março de dois mil e cinco, em Maputo.

Terceiro. Susana Rita Geremias, viúva, natural de Maxixe, residente no Bairro da Polana Cimento A, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de identidade nº 110307769E, emitido no dia trinta de Janeiro de dois mil e dois, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Kulani Investimentos limitada, e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane número mil novecentos e sessenta e um.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

Mediação e intermediação comercial, investimentos em outras empresas, prestação de serviços na área de consultoria, entrega de produtos comerciais ao domicílio.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais dividido pelos sócios:

a) Ana Rita Geremias Sithole, uma quota nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco do capital social;

b) Hélder Eduardo Maocha, uma quota nominal de oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social;

c) Susana Rita Geremias, com uma quota de sete mil metcais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hélder Eduardo Maocha como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível.*

Nestlé Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, entrada de novo sócio, e alteração parcial do pacto social onde, a representada sócia Nestlé South África (PTY), Limited, divide a sua quota de dois mil setecentos em duas novas quotas, uma de dois mil e duzentos metcais, cede a favor da Nestlé S.A. da Suíça e outra de quinhentos metcais cede a favor da Somafa S.A., apartando-se assim da sociedade e nada mais tem haver dela.

Pelo Anthony Wreford Mead, foi dito que as suas representadas aceitam a presente cessão de quota e a quitação de preços nos precisos termos, a Somafa S.A., entrando assim como novo sócio e a Nestlé S.A. da Suíça unifica a quota ora cedida com que já possuía na sociedade passando a ter uma quota única de três mil e quinhentos metcais.

Que em consequência da operada cessão de quotas e entrada de novo sócio, é assim alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quatro mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de três mil e quinhentos

meticais, pertencente à Nestlé S.A. da Suíça e outra de quinhentos meticais, pertencente à Somafa S.A.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

Ndjaule Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e dois de Outubro de dois mil e sete, da sociedade supra-mencionada, reunida em sessão extraordinária foi alterado o objecto social e consequentemente alterado o respectivo artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Um) Montagem, reparação de equipamento industrial, construção de estruturas metálicas, redes eléctricas em média e baixa tensão, obras de engenharia, comercialização e reparação de meios frios e seus acessórios, prestação de serviços bem como a comercialização de artigos de telefonia móvel.

Dois) Exercício de actividades de limpeza e conservação de edifícios, trabalhos de carpintaria, caixilharias metálicas e vidros, trabalhos de serralharia civil, pinturas e outros revestimentos correntes, ventilação e condicionamento de ar, impermeabilização e isolamento de ar, ascensores, instalações de iluminação, sinalização e segurança, canalização de águas e esgotos.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que para o efeito, seja devidamente autorizada.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Denier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Outubro do ano de dois mil e sete, pelas nove horas, na sede da sociedade Denier, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nesta cidade, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100019922, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial, onde Miguel Luís Gonçalves Vaz cede a totalidade da sua quota pelo igual preço no valor de dez mil meticais, ao Emerson Martins Magno Vaz, que entra na sociedade como novo

sócio e altera-se por consequência a redacção do artigo terceiro do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ser a seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, que está dividido da seguinte forma: Sandra Martins de Oliveira Vaz, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Emerson Martins Magno Vaz, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Suna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e seis a sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezanove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Batça Banú Amade Mussá, notária do referido cartório, Rita Furtado em representação de Francis Gerard e o Stanislas Joly por si e em representação das sociedades SUNA, SARL e Suna, Limitada, procederam a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade Suna, Limitada, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado, é de trinta e seis mil meticais da nova família, correspondentes a mil e quinhentos dólares americanos, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais da nova família, correspondentes a setecentos e cinquenta dólares americanos, que representam cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Stanislas de Saily;
- b) Uma quota no valor de mil e oitocentos meticais da nova família, correspondentes a setenta e cinco dólares americanos, que representam cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Dominique Pobanz; e
- c) Uma quota no valor de dezasseis mil e duzentos meticais da nova família, correspondente a seiscentos e setenta e cinco dólares americanos, que representam quarenta e cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia SUNA, SARL

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e sete. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Eta Star Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa a cento e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, aumento do capital social, transformação e alteração integral do pacto social, em que o sócio Abdul Razick Magbool Khan e Mubarak Hussein Habeeb Moham, dividem de igual modo as suas quotas, representativas de trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social cada, quotas essas com o valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais cada, em duas partes desiguais, sendo uma de mil meticais, cada, que reservam para si e outra de trinta e seis mil e quinhentos meticais, por cada um, correspondente a trinta e seis vírgula cinco por cento do capital social, que cedem à sociedade Eta Star Holding, Limited que entra para a sociedade como nova sócia.

Que a sócia Eta Star Holding Limited, unifica as duas quotas ora recebidas passando a deter uma única no valor de setenta e três mil meticais, equivalente a setenta e três por cento do capital social.

Que a sócia Indico Investments, Limited, divide a sua quota, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social, quota essa com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, em duas partes desiguais, sendo uma de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, que reserva para si e outra de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, que cede a favor Minas do Zambeze, S.A.

Que a sócia Minas do Zambeze, S.A., unifica a quota ora recebida à sua primitiva passando a deter uma única no valor de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social.

Que por consequência da cessão de quotas e entrada do novo sócio aqui verificada, os sócios declaram que alteram o artigo quinto do pacto social da sociedade Eta Star Mozambique, Limitada, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e três mil meticais, correspondente a setenta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Eta Star Holding, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a

vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Minas do Zambeze, S.A.;

- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Índico Investments, Limitada;
- d) Duas quotas no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, cada uma pertencentes aos sócios Abdul Razick Magbool Khan e de Mubarak Hussein Habeeb Mohamed, respectivamente.

Que os sócios transformam a sociedade em sociedade anónima, alteram a denominação da sociedade e aumentam o capital social da sociedade, na proporção das suas participações, passando esta a denominar-se Eta Star Moçambique, SA, com o capital social de um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta mil dólares norte-americanos, sendo o valor do aumento de um milhão cento e cinquenta mil meticais.

Que em consequência da transformação da sociedade e aumento do capital social, verificados, declaram os sócios que alteram integralmente o pacto social da sociedade Eta Star Moçambique, SA, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Eta Star Moçambique, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade Eta Star Moçambique, SA, é uma sociedade anónima que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Sé, Hotel Rovuma, número cento e catorze, sexto andar porta seiscentos e dois, podendo, por deliberação do conselho de administração, a sede ser transferida para outro local de Moçambique e serem criadas sucursais, delegações e outras formas de representação social, onde e quando for conveniente, mesmo no estrangeiro.

Dois) Por decisão do conselho de administração, e para representar a sociedade no estrangeiro, pode ser contratada qualquer entidade pública ou privada, devidamente constituída ou registada localmente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo ilimitado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Efectuar estudos geológicos e pesquisa na área da extracção mineira e respectivos estudos de viabilidade técnico-económica;
- b) A exploração mineira e venda de carvão e seus derivados.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado é de um milhão duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta mil dólares norte-americanos e está representado por vinte e cinco mil acções de valor nominal de cinquenta meticais, cada uma.

Dois) O conselho de administração pode deliberar o aumento de capital social através de uma ou mais emissões de acções e fixar as respectivas condições.

Três) Os accionistas podem introduzir na sociedade os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e outras condições e fixar as respectivas condições.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, múltiplos de cem até mil acções inclusive.

Dois) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados.

Três) Os títulos representativos das acções são a todo o tempo substituíveis por agrupamento de divisão.

Quatro) As despesas das operações do artigo anterior, bem como as despesas de transmissão são por conta do interessado.

Cinco) As acções são divididas em séries: A e B.

Série A: São pertença dos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital. Uma vez transmitidas as acções da série A passam a favor da série B, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A.

Série B: São representativas de acções nominativas e ou ao portador, decorrendo as despesas por conta dos interessados e cujas condições de subscrição são definidas pelo conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das acções)

Um) Sujeito a deliberação da assembleia geral, o conselho de administração pode amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável, de acordo com a deliberação do conselho de administração.

Dois) Por decisão do conselho de administração, a sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias nos termos legais e realizar tanto sobre umas como outras, as operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos objectivos sociais.

Três) As acções, obrigações e títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO NONO

(Transmissibilidade de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas devendo, contudo, ser observado, quanto aos accionistas fundadores, o estatuído no número cinco do artigo seis.

Dois) No caso de transmissão das acções, os accionistas não cedentes em primeiro lugar e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente as acções que os respectivos detentores pretendam negociar. E entre os primeiros gozam de preferência os accionistas fundadores.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deve comunicar a sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o conselho de administração da sociedade deve comunicar aos restantes accionistas, por meio de carta de registada com aviso de recepção, os termos da alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções são rateadas entre eles na proporção das acções que já possuem.

Sete) O conselho de administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto o número cinco deste artigo, comunica ao accionista cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Oito) Na falta de comunicação considera-se que nenhum accionista nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante pode efectuar a transacção proposta.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal, este último, nos termos do artigo vigésimo segundo.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Três) A assembleia geral é órgão supremo da sociedade e todas as deliberações validamente aprovadas devem ser vinculativas para a sociedade e para os sócios.

Dois) A assembleia geral é composta pelos accionistas que possuam um mínimo de mil acções averbadas em nome, no livro de registo de acções, ou que comprovem a titularidade quer através de exibição das mesmas, quer pela prova do seu depósito em instituição de crédito, até pelo menos oito dias da data da reunião da assembleia geral.

Três) Os accionistas que possuem menos de mil acções, podem agrupar-se por forma a constituírem todos em conjunto aquele mínimo, devendo designar quem entre eles os represente, cumprindo-se o disposto no número anterior.

Quatro) As cartas de representação dirigidas ao presidente de mesa da assembleia geral são assinadas pelos mandantes e entregues até à data da realização da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício

anterior e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta pelo presidente da mesa e um secretário, eleitos pela assembleia geral pelo período de três anos.

Dois) Ao secretário incumbe toda escrituração relativa à assembleia geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos sócios, devendo, porém, nos seguintes casos, serem tomadas com o acordo dos sócios minoritários:

- a) Alteração do estatuto, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, deliberação sobre a transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade ou parte dos activos da sociedade;
- b) Aumento de capital, prestação de suprimentos à sociedade, negociação e contratação com qualquer instituição de crédito e efectuar os tipos de operações activas e passivas, designadamente, contrair empréstimos que envolvam vinte e cinco por cento do capital social.

Quatro) As deliberações da assembleia geral constam de acta lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, devendo, em qualquer dos casos, identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das acções pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas pelo presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade ou em qualquer outro local do país, desde que devidamente identificado no aviso convocatório e a sua convocação é feita pelo presidente da mesa, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax, com antecedência mínima de vinte e um dias, devendo a convocatória conter o local, dia e hora da reunião e ordem de trabalhos da reunião, e, se for caso disso, conter a indicação dos documentos necessárias à tomada das deliberações.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou fiscal único ou de accionistas que representem vinte e cinco por cento do capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Para além das competências que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleger e substituir os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal;
- b) Discutir o relatório do conselho de administração, aprovar ou modificar o balanço e as contas, de acordo com o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesses para a sociedade e para a qual tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação)

Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar na reuniões da assembleia geral por pessoas singulares que para o efeito designarem, devendo, a respectiva procuração, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade ou outras estipuladas por lei, indicar os poderes especiais quanto ao objecto das mesmas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) A assembleia geral deve deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados accionistas que representem noventa e cinco por cento do capital social.

Dois) Se até uma hora a contar da hora indicada para a realização de qualquer reunião de assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para uma nova data, contanto que entre as duas datas mediem mais de catorze dias, realizando-se, nessa data, com o número de sócios presentes ou representados.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é composto por três a cinco membros eleitos pela assembleia geral, pelo período de três anos, renováveis. Inicialmente será composto por três membros, sendo dois designados pela Eta e um pela Minas do Zambeze.

Dois) O presidente do conselho de administração, não executivo, é designado pelo accionista Minas do Zambeze e não dispõe de voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do conselho de administração e quórum)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que a reunião for convocada pelo seu presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio escrito enviado para todos os administradores, com a indicação da ordem de trabalhos, a data, a hora e o local onde se deva reunir.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que são dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Três) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões da administração por qualquer outro administrador, mediante comunicação escrita, entregue ao presidente do conselho de administração até ao início da respectiva reunião.

Quatro) Para que o conselho de administração possa reunir e deliberar validamente é necessário que se encontrem presentes, ou devidamente representados, mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

Seis) As deliberações do conselho de administração constam de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que foram tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes, ou em folha solta ou em documento avulso.

Sete) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, até uma hora após a contar da hora marcada para a reunião, a mesma deve ser alterada para uma hora mais tarde ou pode ser adiada por quarenta e oito horas, apenas, conforme for deliberado pelos administradores presentes.

Oito) Na eventualidade da irregularidade se manter na nova data para a reunião, os administradores presentes podem deliberar validamente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;

c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;

d) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;

e) Designar um administrador-delegado da sociedade, bem como determinar as respectivas funções;

f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração;

g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoalmente e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Administrador-delegado)

Um) À gestão corrente da sociedade é delegada num administrador-delegado, a ser designado pelo conselho de administração.

Dois) As competências do administrador-delegado são fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) À sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma do administrador-delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e do administrador-delegado.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade fica obrigada pela simples assinatura de um administrador ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Do conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um conselho fiscal, composto por três membros, eleito por três anos

pela assembleia geral, sem prejuízo da mesma ser deferida a uma empresa de auditoria íntegra e idónea.

Dois) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o conselho fiscal, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade;
- c) Dar parecer, por escrito e fundamentando, sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Elaborar anualmente o relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação de resultados e o relatório do conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício têm a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento são afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente tem a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos accionistas na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Resolução de conflitos)

Todos litígios emergentes do presente estatuto ou com ele relacionados são definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem fixadas na Lei número onze barra noventa, de oito de Julho.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mozventure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e seis, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o ID n.º 100001071 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozventure, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação e duração)

ARTIGO PRIMEIRO

A Mozventure, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua General Pereira D'Eça, número noventa, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades com a amplitude permitida pela lei:

- a) Prestação de serviços de hotelaria, turismo, exploração e gestão de unidades hoteleiras;

- b) Desenvolvimento e venda de unidades turísticas, ou construção, desenvolvimento e venda de projectos residenciais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

(Do capital social)

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia A.P. Scheepers Trust;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Paradise Road Investments 87 CC;
- c) Uma quota com o valor nominal de oito milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Blue Moonlight Properties 52 (Pty) Limitada;
- d) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Frank Vos Family Trust.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou

encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

(Da assembleia geral)

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou dos presentes estatutos, requeiram uma maioria qualificada.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de comunicação escrita dirigida e expedida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada, as quais deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de trinta dias, devendo as convocatórias serem acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou telex.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta Meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social, nomeadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a um ou mais gerentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

(Do balanço e contas)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da

assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência submeterá o balanço e a conta de resultados à aprovação da assembleia geral, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Três) No caso de dissolução por deliberação dos sócios, estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo aquilo que as disposições dos presentes estatutos sejam omissas aplicar-se-á a lei comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Sub Saharan Group, Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100030349 uma entidade legal denominada Sub Saharan Group, MZ, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Sub Saharan Group, Mz, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica localizada no Parque Industrial de Beluluane, Matola, Lote vinte e dois.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a execução das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho e todas as formas de aluguer, *leasing* de equipamentos, veículos, maquinaria e ferramentas de natureza industrial, agrícola e para a construção civil;
- b) Prestação de serviços de assessoria e consultoria, investimento, incluindo *factoring*, assistência técnica e formação, relacionados com equipamentos, veículos, maquinaria e ferramentas de natureza industrial, agrícola e para a construção civil;
- c) Intermediação e investimento imobiliário;
- d) Importação e exportação de todos os equipamentos, veículos, maquinaria e ferramentas relevantes para a prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade desenvolverá também actividades subsidiárias das actividades principais tais como transporte de carga e bens e exploração de recursos naturais.

Três) A sociedade poderá desenvolver também actividades que sejam complementares.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas seguintes:

- a) Uma com o valor nominal de quatrocentos meticais, repre-

sentativa de dois por cento do capital social da sociedade, pertencente a Matthew Alexander Muns; e

- b) Outra com o valor nominal de dezanove mil e seiscentos meticais, representativa de noventa e oito por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Sub Saharan Group, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) É permitida a transmissão de quotas entre sócios e para terceiros desde que o sócio que pretenda vender notifique os demais e a sociedade para que estes possam exercer o seu direito de preferência no prazo, cada um, de quinze dias úteis.

Dois) Os sócios e a sociedade, nesta ordem, gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos/propostos pelo sócio ou tal terceiro.

Três) O não exercício do direito de preferência será ratificado pelos sócios na reunião da assembleia geral posterior à transmissão.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas em caso de exclusão ou exoneração de um sócio.

Dois) Um sócio será excluído nos termos da lei e:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a quota em violação do disposto no artigo oitavo;

- d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Três) Um sócio poderá ser exonerado por mútuo acordo com a maioria dos restantes sócios ou mediante pré-aviso de dois meses.

Quatro) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Cinco) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios ou que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e estes manifestem vontade que a assembleia geral se constitua e delibere sobre uma determinada ordem de trabalhos, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo seu presidente ou um qualquer gerente, através de carta registada ou protocolar, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei aplicável e ainda por terceiros desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e/ou intervir e/ou votar.

Oito) As reuniões da assembleia geral serão presididas por um presidente da mesa e assistidas por um secretário, ambos eleitos pelos sócios reunidos em sede de assembleia geral, pelo período considerado conveniente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Para além do acordado noutras disposições destes estatutos, dependem de deliberação simples dos sócios reunidos em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A eleição da gerência;
- b) A aprovação dos documentos financeiros (balanços, perdas e receitas) e o relatório de gestão anual do conselho de gerência;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- e) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- f) Investimentos da sociedade de valor superior ao equivalente a dez mil dólares norte americanos;
- g) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de interesses em bens de terceiros;
- h) A contratação e a concessão de empréstimos de valor superior ao equivalente a dez mil dólares norte americanos;
- i) Políticas de concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções e/ou operações similares que sejam recomendadas pelos directores;
- j) A aplicação/distribuição de resultados;
- k) A alteração do pacto social;
- l) O aumento e a redução do capital social;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação em assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos que a lei indique.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos representativos do capital social, a menos que a lei preveja de outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada

um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas pelo presidente da mesa e secretário, excepto no caso de actas circulares ou avulsas, que serão assinadas por todos os sócios presentes ou representados, sendo as suas assinaturas devidamente reconhecidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de gerência, composto por dois ou mais gerentes, que poderão ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e agirão de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Três) A gerência e reapresentação da sociedade será desempenhada por um dos gerentes, o director geral, designado pela assembleia geral de entre os gerentes eleitos.

Quatro) O director geral terá voto de qualidade.

Cinco) A Gerência poderá constituir procuradores da sociedade nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral nos limites do respectivo mandato ou pela assinatura conjunta dos dois sócios.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só gerente ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida uma percentagem não inferior a vinte por cento que será estabelecida para constituir e, quando necessário, reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios ou utilizada noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral ou determinado pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que forem omissos estes Estatutos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição transitória)

Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, a ter lugar dentro de seis meses após a data da constituição da sociedade, exercerá o cargo de director-geral o senhor Peter Cameron-Mackintosh, a quem são desde já dados todos os poderes necessários, incluindo os para a abertura de contas bancárias, celebração de escritura de constituição, registos (comercial e fiscal), negociação de projectos de investimento, negociação de contratos com entidades públicas (governamentais ou para-estatais) e privadas, negociação de contratos de arrendamento, etc.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Nyati Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100005867, uma entidade legal denominada Nyati Beach Lodge, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Nyati, Aps, sociedade constituída e regida pela Lei Dinamarquesa, com sede na Dinamarca, registada junto do registo de sociedades da dinamarca sob o número 20286180, e Nyati Beach Lodge, Aps, sociedade constituída e regida pela Lei Dinamarquesa, com sede na Dinamarca, registada junto do registo de sociedades da Dinamarca sob o número 10114551, sócias da sociedade Nyati Beach Lodge, Limitada, ambas representadas por António de Vasconcelos Porto, advogado, com domicílio profissional na Avenida Mártires de Inhaminga, n.º cento e setenta, quarto andar direito, portador do DIRE n.º 023911, emitido a vinte e cinco de Outubro de dois mil e seis e válido até trinta de Setembro de dois mil e sete, com poderes para o acto.

Pelo presente documento alteram, nos termos do artigo centésimo sentuagésimo sexto do Código Comercial, aprovado pelo Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o artigo quarto, os números

um, dois e três do artigo sexto e o artigo oitavo do pacto social da sociedade da qual são sócias, passando a ter as seguintes redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais correspondente à soma de duas quotas, uma com o valor nominal de dezasseis milhões de meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nyati Beach Lodge, APS, e outra com o valor nominal de quatro milhões de Meticais, representativa de vinte por cento do capital social pertencente à sócia Nyati, APS.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida a dois administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pelas seguintes assinaturas:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura conjunta de um administrador e um mandatário dentro dos termos e limites do seu respectivo mandato;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos termos e limites dos seus respectivos mandatos.

Três) Os actos de mero expediente ou de gestão corrente da sociedade poderão ser praticados por qualquer administrador, ou trabalhador da empresa ao qual os administradores tenham delegado os necessários poderes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e dos lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzir-se-á o montante legalmente imposto para o fundo de reserva legal. O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Fórum Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100030225 uma entidade legal denominada Fórum Properties, Limitada.

Entre Sebastião Samuel Munguambe, solteiro, maior de idade, natural de Manjacaze e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100129944 L, de vinte e sete de Junho de dois mil e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Reliable de Moçambique, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, representada neste acto por Atanásios Zervos, casado, natural de Egipto, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 04564799, de dois de Dezembro de dois mil e cinco, emitido pela Direcção Nacional de Migração, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fórum Properties, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exploração da área de imobiliária, compra e venda de propriedades, arrendamento, *procurment*;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, o equivalente a cinquenta e um por cento do capital, subscrita pelo sócio Sebastião Samuel Munguambe e outra no valor de nove mil e oitocentos meticais, o equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, subscrita pela sócia Reliable de Moçambique, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Anastásios Zervos, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Os gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.